



# SINTHORESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS, E ASSEMBLADOS DE SP E REGIÃO

Abril de 2011

## Sinthoresp promove o ingresso de 186 pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

*\* Dra. Daniela dos Santos*

O SINTHORESP, como representante dos trabalhadores em gastronomia e hospedagem de São Paulo e Região, compreende e entende seu papel de empreender esforços no intuito de promover o ingresso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Há aproximadamente seis (6) anos iniciou-se no departamento de assuntos coletivos um projeto cuja finalidade é promover o cumprimento da lei de cotas no setor de hotelaria e gastronomia, inspirado pela legitimação que as entidades sindicais detêm para as questões coletivas.

Assim como incumbia ao Departamento de Assuntos Coletivos orientar os trabalhadores quanto à convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na CLT, surgiu a necessidade de usar os instrumentos legais disponíveis para defender, coletivamente, os direitos dos trabalhadores. A partir de então o sindicato começou a propor reclamações trabalhistas por substituição processual, ações de cumprimento e ações civis públicas, visando, por exemplo, a regularização dos pagamentos do FGTS, cumprimento das normas coletivas ou ainda, visando o registro de trabalhadores.

Com relação aos esforços que o SINTHORESP realiza para o fim de concretizar o cumprimento da “lei de cotas”, deve-se dizer que não se restringem à propositura de ações coletivas, pois o primeiro passo de nosso trabalho é convidar as empresas com mais de 100 empregados para apresentarem as contratações de pessoas com deficiência que se fazem necessárias e, no caso, de não se demonstrarem as contratações de imediato, é bom que se diga, busca-se a conscientização, ou seja, a empresa é orientada a fazer as contratações e nova reunião é agendada, ocasião em que deve demonstrar progressos, no sentido de cumprir as cotas.

E somente quando não se consegue sensibilizar os gestores e promover as contratações é que se busca a propositura de ações coletivas e ações civis públicas como última instância

para concretização do cumprimento das cotas.

No começo dos trabalhos o sindicato ingressou com inúmeras ações cautelares de exibição de documentos, as quais visavam obter RAIS e CAGEDS que pudessem nos prover o exato número de trabalhadores existentes na empresa. A partir da obtenção dos dados, a existência de mais de 100 empregados sinalizava a necessidade de propositura de ações coletivas ou ações civis públicas.

Entretanto, nem todas as ações cautelares propostas, resultaram em ações coletivas, pois havia os casos em que as empresas comprovavam ter menos de 100 empregados ou ainda demonstravam a existência de pessoas com deficiência em seus quadros.

Por meio de mais de 116 convocações de empresas promoveu-se a contratação de mais de 144 pessoas com deficiência.

A partir do ajuizamento de ações cautelares para exibição de RAIS e CAGED, ações civis públicas e ações coletivas, o SINTHORESP, promoveu a contratação de 42 pessoas com deficiência e aguarda ainda o desdobramento de outras ações que, em caso de procedência, promoverão a contratação de dezenas de outros trabalhadores com deficiência.

Somando as contratações pela via administrativa com as contratações obtidas via judicial, nosso trabalho resultou na contratação de 186 pessoas com deficiência.

Na ação proposta em face de Arcos Dourados Comércio de Alimentos (McDonald's), pendente de decisão no Tribunal Regional de Brasília, acerca de conflito de competência suscitado, dependendo do fato de se decidir se a abrangência dos efeitos da sentença será nacional ou apenas alcançará base de atuação do sindicato, será possível a contratar entre 800 (abrangência na base territorial do SINTHORESP) e 1.658 trabalhadores (se houver entendimento de que a abrangência deverá ser nacional)

Há ações coletivas importantes em andamento movidas contra grandes empresas, conhecidas nacionalmente, nas quais se decidirá, por exemplo, se as contratações devem abranger a matriz e as filiais dessas grandes empresas em todo território nacional ou deve se restringir apenas à base territorial da entidade sindical.

Não obstante o empenho da sociedade visando implementar o cumprimento da lei de cotas, desafortunadamente, houve recentemente, decisões judiciais que afastaram a multa aplicada pelo Ministério do Trabalho, por seu descumprimento.

Tal fato motivou o SINTHORESP a peticionar ao Ministério Público do Trabalho, requerendo sua intervenção nos seguintes processos: 02684200907002000; 0268720080702003; 00508200608402004; 01737200807202008; 01011200700902008; 03018200700902004.

A atuação do Ministério Público do Trabalho resultou no Termo de Ajuste de Conduta entabulado com a empresa OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, a qual se comprometeu a preencher o percentual estabelecido na “lei de cotas”, no prazo de 18 meses, bem como, a comprovar a observância da reserva de vagas, a cada 06 meses.

Outra empresa, a NEC BRASIL S/A que, também, havia conseguido o afastamento da multa, foi chamada pelo Ministério Público do Trabalho, para o fim de implementar o cumprimento da lei de cotas.

Temos, ainda, longo caminho a percorrer, eis que existem inúmeras empresas que não cumprem a lei de cotas, motivo pelo qual vamos requerer ao Ministério Público, a abertura de inquérito civil em face de 45 empresas que não demonstraram ao sindicato a contratação de pessoas com deficiência.

*\* Dra. Daniela dos Santos é advogada do Sinthoresp e especialista em Lei de Cotas no Setor de Assuntos Coletivos*